



ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Vicentina, MS, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, que objetiva a “”.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.2. A presente licitação tem como objeto “Contratação, por meio de Registro de Preço, de empresa especializada no fornecimento e implantação de grama esmeralda em placas ou rolo para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Vicentina, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, contemplando todos os serviços necessários (preparo do solo, plantio, irrigação inicial e posterior garantia técnica).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação do Diário Oficial do Município de Vicentina, MS.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Vicentina, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



2.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.10. Será incluído, na forma na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.11. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.12. Mantiverem sua proposta original.

2.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.14. O registro a que se refere o item 2.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.17. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo



e nas condições estabelecidos no edital;

2.18. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços;

2.19. Enquanto o licitante vencedor estiver sendo responsabilizado, ou na hipótese de vir a ser responsabilizado, pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá convocar o licitante integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir a execução do contrato

2.20. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.22. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.23. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.24. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro reserva aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.25. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.26. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a



negociação de melhor condição.

2.27. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.28. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao presente registro de preços.

CLAÚSULA III – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:

3.1.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.1.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano



será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.1.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.1.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.1.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.1.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.1.3.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração analisará o pedido e apresentará resposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contado de seu recebimento, salvo se, em razão da complexidade da matéria, for necessária a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA V - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes



ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS

5.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela em anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

5.2. Em cada fornecimento dos bens/serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, que a precedeu, bem como seus documentos, os quais integram o presente instrumento de compromisso.



5.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o detentor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços a que estiver vinculado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

6.1.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

6.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Pela Detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preço, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.3. Nas hipóteses previstas neste item, a comunicação de cancelamento de preço



registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

6.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

6.5. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultado a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, individualmente, pelo Município, e somente poderão ser efetivadas mediante solicitação formal registrada no Sistema de Gestão utilizado pela Gerenciadora da Ata.

7.2. A emissão, retificação ou cancelamento, total ou parcial, das Autorizações de Fornecimento dependerão de prévia autorização do órgão requisitante, condicionando-se ao interesse público e às necessidades administrativas.

7.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela secretaria requisitante, nos dias e horários por ela definidos. A entrega parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do Município.

7.4. A contratada deverá garantir transporte e acondicionamento e plantio adequado das gramas, sob pena de rejeição dos produtos.

7.5. Do recebimento dos produtos:

- a) O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;
- b) O recebimento será efetuado com **reserva de conferência**, ficando condicionado à verificação da conformidade com as especificações do edital e da presente Ata;
- c) Constatadas irregularidades, danos, divergências de quantidade,



desconformidade de qualidade ou validade insuficiente, os produtos serão recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o Município;
d) A recusa ou devolução dos produtos não exime a contratada das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.6. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção ou solicitar documentação comprobatória relativa às condições de transporte, armazenamento e qualidade dos produtos, devendo a empresa atender imediatamente às solicitações.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

8.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Órgão Gerenciador

Empresa:

Representante: _____
CPF.: _____ RG.: _____